



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.954, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2014.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2014:

I – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

II – Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Criança, R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

III – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

IV – Lions Clube Erechim Centro Distrito LD-7 – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R\$ 13.481,82 (treze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos);

V – Associação Assistencial Madre Alix de Erechim, R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

VI – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

VII – Obra Promocional Santa Marta, R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais);

VIII – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

IX – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R\$ 22.995,00 (vinte e dois mil, novecentos e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

noventa e cinco reais);

X – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

XI – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

XII – Associação Beneficente Lar da Criança, R\$ 45.373,66 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos);

XIII – Patronato Agrícola e Profissional São José, R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais);

XIV – Associação Atlética Banco do Brasil Erechim/RS, R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

XV – Associação Aquarela Pró-Autista, R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

XVI – Instituto UNIMED, R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais);

XVII – Associação Batista de Ação Social de Erechim – ABASE, R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

XVIII – Liga de Defesa Nacional – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 243.250,48 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, 03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 14.243.0036.2.062 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 33.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que estiverem com Certidões Negativas de Débitos bloqueadas ou com irregularidades em suas prestações de contas, perante a Fazenda Pública Municipal, não assinarão o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receberão os recursos financeiros previstos, até que a situação esteja regularizada.

Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após a apresentação da Certidão Negativa de Débito correspondente, a qual será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores com o respectivo Convênio assinado ou após declaração da Comissão Permanente de Apreciação das Prestações de Contas, atestando a regularidade da prestação de contas de cada Entidade pendente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso,  
Secretário Municipal de Administração.